Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2397

24.11.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/2397 DO CONSELHO

de 24 de novembro de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2016/1686 que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2025/2398 do Conselho, de 24 de novembro de 2025, que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados ([1]),

Tendo em conta a proposta conjunta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho ([2]) dá execução à Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho ([3]).

(2) Tendo em conta a ameaça contínua que o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados representam, em 24 de novembro de 2025 o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/2398 a fim de aditar uma entidade à lista de pessoas, grupos, empresas e entidades sujeitos a medidas restritivas.

(3) Essa entidade já está sujeita a medidas restritivas ao abrigo da Decisão 2010/788/PESC do Conselho ([4]) e do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho ([5]). A fim de assegurar a aplicação uniforme das medidas de congelamento de ativos, a Decisão (PESC) 2025/2398 suspende as medidas restritivas pertinentes aplicáveis a essa entidade ao abrigo dessa decisão enquanto lhe forem aplicáveis as medidas previstas na Decisão 2010/788/PESC.

(4) Estas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente, para garantir a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros, é necessária uma ação regulamentar a nível da União.

(5) O Regulamento (UE) 2016/1686 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/1686, é aditado o seguinte número:

«5. Na medida em que sejam aplicáveis às Allied Democratic Forces (Forças Democráticas Aliadas), as medidas referidas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, são suspensas enquanto forem aplicáveis a essa entidade as medidas previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho (*).

(*) Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (JO L 193 de 23.7.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/1183/oj).».

([1]) JO L, 2025/2398, 24.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2398/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados (JO L 255 de 21.9.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1686/oj).
([3]) Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1693/oj).
([4]) Decisão 2010/788/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (JO L 336 de 21.12.2010, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2010/788/oj).
([5]) Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (JO L 193 de 23.7.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/1183/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de novembro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

L. LØKKE RASMUSSEN